



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.469

BELEM—QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1960

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2067 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para recuperação do prédio da Delegacia de Polícia de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ .... 300.000,00), destinado à recuperação do prédio do Estado onde funciona a Delegacia de Polícia, na sede do município de Curuçá.

Art. 2.º A referida quantia ocorrerá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

José Pessoa de Oliveira  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2068 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Concede auxílio de .... Cr\$ 500.000,00 para recuperação do serviço de força e luz da Santa Casa de Misericórdia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para recuperação do serviço de força e luz da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 2.º O crédito previsto no artigo anterior terá a finalidade prevista no mesmo artigo, e ocorrerá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,  
em exercício

José Pessoa de Oliveira  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2069 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 6.900,00, em favor de Matilde Silva dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em favor de Matilde Silva dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício no município de Gurupá, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referentes ao período de outubro a dezembro de 1957.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício

José Pessoa de Oliveira  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2070 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e da outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, os cargos abaixo discriminados:

1 Engenheiro — Cargo isolado de provimento efetivo.

1 Motorista, padrão H — Cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) que

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em  
exercício

José Pessoa de Oliveira  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2071 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera a denominação e eleva padrão de vencimentos de cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado, para Tesoureiro Geral do Estado a denominação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º Fica elevado de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), o vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Ficam elevados os padrões dos vencimentos dos cargos Isolados, de provimento efetivo, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, abaixo relacionados e nas seguintes bases: —

Tesoureiro, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00).

Pagador, lotado na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Tesoureiro, lotados nas Secretarias de Segurança Pública, de Saúde Pública, de Produção, do Matadouro do Maguari, do Departamento Estadual de Águas, de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) para vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Ajudante de Tesoureiro, lota-

do em Tesourarias das demais repartições estaduais, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para quinze mil cruzeiros (Cr\$ ..... 15.000,00).

Art. 4.º Para ocorrer ao pagamento dos encargos criados na presente lei, fica aberto o crédito suplementar de seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 648.000,00) assim distribuído:

Secretaria de Governo	
Imprensa Oficial	
Pessoal Fixo .....	30.000,00
Secretaria de Segurança Pública	
Divisão de Administração	
Pessoal Fixo .....	42.000,00
Presídio São José	
Pessoal Fixo .....	30.000,00
Secretaria de Estado de Finanças	
Departamento de Receita	
Pessoal Fixo .....	228.000,00
Departamento de Despesa	
Pessoal Fixo .....	180.000,00
Matadouro do Maguari	
Pessoal Fixo .....	12.000,00
Secretaria de Produção	
Departamento de Administração	
Pessoal Fixo .....	12.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	
Instituto Lauro Sodré	
Pessoal Fixo .....	30.000,00
Secretaria de Saúde Pública	
Divisão de Administração Central	
Pessoal Fixo .....	12.000,00
Secretaria de Obras, Terras e Viação	
Departamento de Águas	
Pessoal Fixo .....	72.000,00
	Cr\$ 648.000,00

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

José Pessoa de Oliveira  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Finanças

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO**  
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.900,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**PORTARIA N. 154 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os senhores bacharel Celio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, o engenheiro Osmar dos Santos Prata, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e o agrimensor Antonio Guimarães Menezes, da Secretaria de Estado de Produção, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao estudo da situação jurídica e aproveitamento das terras do patrimônio estadual que marginam a rodovia Pará-Maranhão BR-22, apresentando desse trabalho circunstanciado relatório ao Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.  
**LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado**PORTARIA N. 155 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, para ir ao Rio de Janeiro, tratar de assunto de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.  
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado**PORTARIA N. 156 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 64, de 23.9.1960 do Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará.

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Fundação Pestalozzi do Pará, para funcionar junto ao Setor Social da Escola de Excepcionais "Lourenço Filho", sem prejuízo de seus vencimentos, Terezinha de Jesús Gomes Matos, extranumerária diarista, equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ivo Pessoa Cunha, extranumerário diarista da IMPRESA OFICIAL.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado do Governo**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Est. dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), João Augusto da Silva Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra Judicial, do Quadro Único, lotado no Fórum, vago com o falecimento do extitular Raimundo Avertano Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.  
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Celio Melo, do cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, bacharel Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10.2.1956, Romeu Rodrigues de Andrade, no cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Celio Melo, para exercer, efetivamente, o cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, criado pela Lei n. 1844 de 30.12.1959, parágrafo 1o. do art. 442, vago com a aposentadoria de Romeu Rodrigues de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
Governador do Estado  
**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Luçô Miranda de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Prainha, 2o. Termo da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração a pedido de Marcial Corrêa de Alvarenga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1960.  
**LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
**Pérciles Guedes de Oliveira**  
 Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Justino Borges dos Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor na Vila de São João de Pirabas, no município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Pérciles Guedes de Oliveira**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Hilário Mello do Nascimento, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor na Vila Japerica, no município de Salinópolis, distrito judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1960.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
 Governador do Estado, em exercício  
**Pérciles Guedes de Oliveira**  
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Jesus Lambert, para exercer, em substituição o cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, durante o impedimento da titular Estelina Araújo Batista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
**Maria Luiza da Costa Régo**  
 respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 741, de 24 de dezembro de 1953, Laura Erruas, do cargo de Auxiliar de Laboratório, padrão E, do Quadro Único, lotada nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o sr. Secretário, de Estado do Governo.

Em 14-11-60.

Ofícios:  
 N. 1405, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp), remetendo a conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas, conforme requisição desta Secretaria de Estado do Governo. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para pagamento.

N. 139, do Auditor da Justiça Militar do Estado, encaminhando a petição do funcionário estadual João Batista dos Santos, lotado naquela Auditoria Militar, como Oficial de Justiça, requerendo a concessão do salário família para a sua filha Nadia Tereza Barroso dos Santos. — Ao D.S.P. para opinar.

N. 985, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente de Alcides Guimarães Leal, solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00, referente aos seus vencimentos de Novembro do ano passado. — Autorizo o pagamento. A Secretaria de Finanças para os devidos fins.

N. 982, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Luiz Gonzaga de Alcantara, Comissário de Polícia da Capital, solicitando o pagamento da sua gratificação adicional, referente ao período de Agosto a Dezembro de 1959. — A Secretaria do Governo para confeccionar Mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 519, da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo o requerimento de Odeisa Cohen Pinagê, Arquivista daquela Biblioteca, solicitando autorização ao órgão competente, para acrescentar ao nome, o sobrenome da Rocha, passando, assim, a requerente a chamar-se Odeisa Pinagê da Rocha. — Ao DSP para os devidos fins.

N. 486, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês de Outubro p. findo. — Acusar e agradecer.

Em 16-11-60.  
 N. 1477, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp), remetendo a conta para efeito de pagamento, proveniente de passagens fornecidas em navios do SNAPP, conforme requisição desta Secretaria de Governo. — Ao D.S.P. para empenhar e à Secretaria de Finanças para pagamento.

N. 276, da Imprensa Oficial, encaminhando a Folha de pagamento de serviços extraordinários. — Ao D.S.P. para proceder o devido empenho e à Secretaria de Finanças para paga-

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Erruas, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, padrão V, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1822, de 30.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**  
 Governador do Estado  
**Henry Checralla Kayath**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

N. 22, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará (COAP), remetendo a Portaria de n. 505 daquela COAP. — Acusar e agradecer.

N. 520, da Biblioteca e Arquivo Público, comunicando que foi designada uma comissão composta dos funcionários, Ciucy da Cruz Watrin, Odeisa Pinagê da Rocha, Francisca Tavares de Andrade e Carlos Alberto de Melo Brito, para relacionar os documentos de fundamento administrativo existentes naquela Repartição, por contarem mais de cinco (5) anos de comprovação. — Autorizo a incineração do material, considerado incervível. Comunique-se ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público.

Petições:  
 0335 — Raimundo de Medeiros Machado, comerciante, estabelecido no lugar denominado "Santo Antonio do Machado", Município de Gurupá, propondo a venda ao Estado de um imóvel de sua propriedade, sito à rua Generalíssimo Deodoro naquele Município. — A Secretaria de Finanças para mandar proceder a competente avaliação por intermédio da Colatoria de Rendias do Estado em Gurupá.

0337 — Lucialva Monteiro Pena de Carvalho, contabilista, lotada na Secretaria de Finanças, requerendo a sua efetividade no referido cargo visto contar com mais de 5 anos de serviços prestados ao Estado. — Ao D.S.P. para opinar.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor do D.S.P.

Em, 14-11-1960:

Processos:

N. 7773, da União Acadêmica Paraense — A D.O.O. para informar.

N. 7747, de Estevão Alves de Oliveira A D.O.O. para informar.

N. 7777, da Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda. — A D.O.O. para empenho.

N. 7774, de Alberto Magalhães Junior — A D.O.O. para empenho.

N. 7772, da União Acadêmica Paraense A D.O.O. para empenho.

N. 7769, de Pedro de Oliveira Pinto — A D.O.O. para

empenho.  
 N. 7768, do Serviço de Transporte do Estado — A D.O.O. para empenho.

N. 7765, do Instituto N. Sra. de Santana de Igarapé Miri — A D.O.O. para informar se já foi aberto o crédito especial referido e se o mesmo já está registrado no Tribunal de Contas.

N. 7756, de Emanuel Simões Rodrigues — A D.O.O. para empenho.

N. 7764, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — A D.O.O. para empenho.

N. 7763, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — A D.O.O. para empenho.

N. 7761, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — A D.O.O. para empenho.

N. 7785, de Creuza Cerbino — A D.O.O. para empenho.

N. 7760, da Secretaria de Produção — A D.O.O. para empenho.

N. 7759, da Secretaria de Educação e Cultura — A D.O.O. para empenho.

N. 7758, do Departamento Estadual de Águas — A D.O.O. para empenho.

N. 7748, de Carmelinda Maria da Rocha — A D.O.O. para empenho.

N. 7776, de I. F. dos Passos & Cia. — A D.M. para empenho.

N. 7778, de Sinval Lobato de Negreiro — A C. Jurídica para exame e parecer.

N. 4403, de Braz Fulco — Retorne à C. Jurídica para examinar.

N. 5557, de Mery Jucá dos Santos — A C. Jurídica.

N. 7835, de Stela Alves do Nascimento — A D.P. para informar vaga.

N. 7328, de Maria Iêda Moraes dos Santos — Restitua-se a SEC.

N. 7775, de Miguel Leão de Freitas — Retorne à S.F.

N. 7826, de Euclides Nascimento Santos — Atenda-se mediante recibo.

N. 6903, de José Pessoa de Oliveira — Junte-se ao processo.

N. 6897, de Silvio Martins de Araújo — A funcionária que firmou a informação retro para atentar melhor solicitação formulada pela Sra. Secretária de Educação e Cultura. Trata-se de delegado escolar e não de delegado policial.

N. 6990, do Comando Militar da Amazônia — Arquive-se.

N. 6887, de Sebastião Farias de Moura — Baixe-se o ato.

N. 7757, de Luiza dos Santos Barreto Silva — A funcionária encarregada para atender.

N. 7762, da Secretaria de Governo — Folha de pagamento — A D.P. para conferenciar e à D.O.O. para empenho.

N. 7754, da Secretaria de Educação e Cultura, folha de pagamento — A D.P. para conferenciar e à D.O.O. para empenho.

N. 7755, da Secretaria de Educação e Cultura, folha de pagamento — A D.P. para conferenciar e à D.O.O. para empenho.

N. 7745, de Alice Pereira Mesquita — Atenda-se mediante recibo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE BEBIDA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.  
Em 11-11-60.  
Processos:  
N. 4639, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção para os devidos fins.  
—N. 4632, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.  
—N. 262, do Quartel General (8.ª Região Militar) — Verificado, entregue-se.  
—N. 263 e 266, Idem, idem.  
—N. 4621, de Gonçalves Navegação S/A — Como pede, verificado embarque-se.  
—N. 4643, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7.º Dia — Como pede, verificado entregue-se.  
—N. 4649, do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Como pede, verificado entregue-se.  
—N. 4640, de Antonio Edson Bastos — Como pede, verificado, permita-se a entrega.  
—N. 4648, dos Padres Capuchinhos — Como pede, verificado, permita-se o embarque.  
—N. 4647, de Frei José Lima — Como pede, verificado, permita-se o embarque.  
—N. 4645, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.  
—N. 710, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.  
—N. 4651, de Camilo Monteiro Duarte — Como pede, ao sr.

Arquivista para certificar.  
—N. 4652, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S/A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.  
—N. 4653, Idem — Ao Chefe do Posto Fiscal da Rodovia Snapp, para permitir a passagem.  
—N. 4654, de M. Santos & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.  
—N. 4656, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como pede, verificado entregue-se.  
—N. 399 A-4-2496, do Quartel General (1.ª Zona Aérea) — Verificado, entregue-se.  
—N. 400 A-4-2497: 401 A-4-2498; 402 A-4-2499 — Idem, idem.  
—N. 606, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, embarque-se.  
Em 12-11-60.  
N. 4655, de Giulio Toppino — Como pede ao sr. Chefe do Posto Fiscal do Ver-o-pêso permitir a retirada, devendo entretanto a firma apresentar o despacho de Estatística.  
—N. 1442, dos SNAPP — Verificado, permita-se a entrega.  
—N. 345, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Como pede, verificado, entregue-se.  
—N. 664, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Verificado, entregue-se.  
—S/n, do Ministério da Agricultura — Idem.  
—N. 541, Idem — Verificado, embarque-se.  
—N. 4644, da Estancia Salvador Ltda. — Como pede, dê-se ciência ao Chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 117 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960  
O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Prudêncio Pires de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5465/60.  
RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor Durval Pinheiro, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.  
Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 118 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960  
O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Prudêncio Pires de Oliveira em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5465/60.  
RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor Durval Pinheiro para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.  
Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 119 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960  
O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Virgílio de Carvalho Neto, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 5238/60.  
RESOLVE:  
Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote

de terras no município de Marabá.  
Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 120 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960  
O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, considerando a comunicação que lhe foi feita pelo sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, que vários funcionários registrem o Ponto no respectivo cartão e logo após retirando-se sem ordem de quem de direito.  
RESOLVE:  
Cientificar aos srs. funcionários que assim procederem, que, dora avante, tal falta implicará na perda total do dia. A retirada do funcionário após ter marcado o seu Ponto, só poderá ser feita com autorização do respectivo Chefe de Serviço.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 16 de Novembro de 1960.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 121 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960  
O Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, considerando a conveniência do serviço,  
RESOLVE:  
Mandar servir na Diretoria de Expediente, o escrivão classe G, Luiz Otavio Sampaio.  
Mandar servir no Serviço de Obras, a escriturária classe G, Maria Celina de Matos Ataíde.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 16 de Novembro de 1960.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.  
Em 14-11-60.  
Processos:  
N. 5489, de Eurico Rosa Borges; 5490, de Egydio Drudi; 5491, de Diogo Ruiz Loupreço e José Ruiz Sanches; 5492, de Djalma Pinheiro Cabette; 5493, de Bartolomeu Martins; 5494, de Concordeia Diniz Junqueira; 5495, de José Domingues da Silva; 5496, de Aparecido Bassan e Irmãos; 5497, de Arcidio de Castilho; 5498, de Abel Lourenço Carlos; 3499, de Renato Jacinto Muniz; 5500, de Sabino Cardoso Filho; 5501, de Valentin Del'Arco; 5502, de Walter Cardoso Filho; 5503, de José Roberto Haddad; 5504, de Raulfo Francisco Julio; 5505, de Paulo Gorgatto; 5506, de Oswaldo Guariso e Manoel de O. Rodrigues; 5507, de Osvaldo Rossetti; 5508, de Jorcelino Cardoso; 5509, de

Xenophonte Dtura de Carvalho; 5510, de Nabor Yoshida; 5511, de Maria Alves Tereza; 5512, de Leocride Cezar Pavan e Irmãos; 5513, de Leolino Fernandes de Souza; 5514, de Eduardo Manzano Manoel; 5515, de Geraldo Borges da Silva; 5516, de Constante Tonelli; 5517, de Adhemar Cardoso Filho; 5659, de Romero Saboia Pontes; 5668, de Izidio Antonio Pedrosa; 5669, de Benjamin Antero Lucas; 5693, de Sebastião Andrade Bicalho; 5694, de Antonio Maria T. Moura Carvalho; 5695, de Alvaro Ferreira Guimarães; 5676, de Maria Marques Lopes; 5682, de José Mario Assaf; 5681, de Francisco Amaro de Souza. — Ao Serviço de Terras.  
—N. 5685, de Paulino Costa; 5686, de Horacio Fernandes Ribeiro; 5687, de Manoel Gonçalves Flexa; 5684, de Raimundo Ferreira Barerto; 5683, de Tuffy Gaby — Ao S.C.R.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 510 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:  
Mandar responder imediatamente pelo expediente da Divisão de Trânsito a partir de 26-10-1960, o Eng. Júlio Costa de Viveiros, funcionário do D.N.E.R. colocado a disposição deste Orgão por força da Portaria 512 de 1-10-1958 decorrente do Ofício n. 012.420/58 de 25-9-1958 do D.N.E.R.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1960.  
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.

PORTARIA N. 511 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:  
Designar o funcionário Vicente Alves da Silva, Aux. de Contabilidade ref. 12, classe 1, lotado na Secção do Pessoal, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Contrôlo e Confecção de Folhas de Pagamento, subordinada ao Serviço do Pessoal, de acordo com a Resolução n. 372 de 17-8-1960, do Conselho Rodoviário Estadual publicada no "Diário Oficial" de 21-9-1960.  
Registre-se, publique-se e

cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.

PORTARIA N. 513 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:  
Rescindir o Contrato de Trabalho n. 77/53, de 5/3/1953, da servidora Esther do Nascimento Pinto, telefonista da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 514 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960  
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com as disposições do Decreto n. 1308, de 22-7-1953, a sra. Esther do Nascimento Pinto para exercer o cargo de telefonista, referência 3, classe zero, do Quadro Único deste Orgão, com lotação na Divisão Administrativa - Secção Material, vago com a exoneração da funcionária Aida Oeiras de Araújo.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 415 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de quinze (15) dias o servidor Luiz Ferreira Viana, rádio-operador da S. R. C. em serviço na 5a. Residência, em virtude do mesmo ter-se negado a cumprir determinação superior, conforme comunicação constante do mem. 57/60-S. R. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de agosto de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 516 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Escriurário Arthur Calandrine Neto, por ter faltado ao expediente dos dias 12, 13 e 14/10/1960, da Polícia Rodoviária, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 540 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Determinar "Ponto Facultativo" o dia 28 do corrente, em virtude de ser comemorado o dia do Funcionário Público.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 542 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias sem prejuízo de serviço o servidor João Serafim de Souza, Pedreiro lotado na quinta Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 543 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias sem prejuízo de serviço o servidor João José Pereira, braçal da 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 544 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias sem prejuízo de serviço o servidor Pedro Tavares da Silva, braçal da 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 545 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias sem prejuízo de serviço o servidor Manoel Florencio Nunes, braçal da 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 547 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho o Contrato de Trabalho de n. 160/56, de 1-8-1956, que admitiu o sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvino, Ajudante lotado na D. M. E. em face do citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 548 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 174/59, de 4-10-1959, que admitiu o sr. Juarez Sales Celestino, braçal lotado no Núcleo Rodoviário de Monte Alegre, em face de citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 549 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 208/57, de 1-6-1957 que admitiu o sr. Francisco Alves da Silva, braçal lotado na S. C. E. em face de citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 550 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 171/57, de 16-4-1957, que admitiu o sr. Manoel Cursino de Oliveira, braçal, da 2a. Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 550 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acordo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 171/57, de 16-4-1957, que admitiu o sr. Manoel Cursino de Oliveira, braçal, da 2a. Residência, em face de citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 550 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acôrdo com a letra i) do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho n. 34/56, de 1-7-1956, que admitiu o sr. Carlos Pinto de Almeida, Assistente Médico, lotado na Secção Médica, em face de citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.

**PORTARIA N. 553 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias, sem prejuízo de serviço, o servidor Carlos Damasceno, Escriurário da O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.

**PORTARIA N. 554 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira, ref. 22, classe, lotada na Div. de Pavimentação, para exercer a função gratificada de chefe da Secção de Asfalto e Concreto, subordinada a Div. de Pavimentação, de acôrdo com a Resolução n. 372 de 17-8-1960, do Conselho Rodoviário Estadual publicada no "Diário Oficial" de 21-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral.

**PORTARIA N. 555 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Cessa, efeito da Portaria n. 369/60, de 27-6-1960 do sr. Diretor Geral, que designou o funcionário José Batista de Souza Leão, para responder aos Municípios, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 556 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário José Batista de Souza Leão, Engenheiro, ref. 22, classe 4, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios, para exercer a função gratificada de chefe do Serviço de Transportes Coletivos, subordinado à Divisão de Trânsito, de acôrdo com a Resolução n. 372, de 17-8-1960, do Conselho Rodoviário Estadual, publicada no Diário Oficial de 21-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 557 — DE 31 DE SETEMBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Osvaldo Rodrigues Aires, engenheiro, ref. 22, classe 4, lotado na Divisão de Pavimentação, para exercer a função gratificada de chefe do Serviço de Pesquisa Tecnológicas, subordinada a Div. de Pavimentação, de acôrdo com a Resolução n. 372 de 17-8-1960, do Conselho Rodoviário Estadual publicada no "Diário Oficial" de 21-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 558 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 121/60, de 1-1-1960, que admitiu o sr. Rodrigo Martins Maia, como braçal, lotado no 3o. Distrito-7a. Residência, por não serem mais necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 559 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o Contrato de Trabalho de n. 70/59, de 30-9-1959, que admitiu o sr. Raimundo José da Silva Dutra, braçal, do 3o. Distrito-7a. Residência, por não serem mais necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 560 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o Contrato de Trabalho de n. 68/59, de 20-9-1959, que admitiu o sr. Anilson José Ferreira, bra-

çal do 3o. Distrito — 7a. Residência, por mais necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 561 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir o Contrato de Trabalho de n. 69/59, de 30-9-1959, que admitiu o sr. Elpenor Campos Guimarães, braçal do 3o. Distrito — 7a. Residência, por não serem mais necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 562 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Dispensar, de acôrdo com o art. 482 letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Mário Barreto Santana, Carpinteiro lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 199 — DE 26 DE ABRIL DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as

Leis Trabalhistas ao Sr. Walter Gomes de Oliveira, Motorista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, à disposição do DAM, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de abril de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 729 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Luiz Joaquim Pinto, Escrivão, ref. 4-3, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 730 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Elza Rezendes Soares, Oficial Administrativo, ref. 12-0, lotada na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 731 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Rubem Oliveira, Escrivão, lotado na DME — Escritório Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 3-11 a 26-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 732 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Antonio Virgolino Lobão, Dentista, ref. 15-0, lotado na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-11 a 30-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 733 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Waldemar Pereira de Souza, Braçal, lotado na 7a. Residência, as férias regula-

mentares, referentes ao ano de 1959/1960, a contar de 3-11 a 26-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 734 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benedito de Souza Modesto, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 3-11 a 26-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de outubro de 1960.

**Eng. Luiz Alves**  
Diretor da D.A.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1960, destinada a Escola São Francisco Xavier, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém (Estado do Pará), daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de seis (6) de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub Anéxo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anéxo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 8 — Escola São Francisco Xavier: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à Escola São Francisco Xavier, mantida pela Arquidiocese em apreço.

EQUIPAMENTO:		
2 Mesas p/ Professor .....	5.000,00	10.000,00
2 Máquinas de Escrever .....	60.000,00	120.000,00
5 Colchões .....	900,00	4.500,00
1 Fogão a Gás .....		22.000,00
		<hr/>
Sub-Total .....	Cr\$	156.500,00
MANUTENÇÃO:		
3 Sacos de açúcar .....	1.300,00	3.900,00
2 Sacos de arroz .....	1.800,00	3.600,00
2 Sacos de Farinha Mandioca ..	800,00	1.600,00
2 Latas de Azeite .....	2.500,00	5.000,00
2 Caixas Carne Santense .....	2.000,00	4.000,00
4 Caixas Leite em pó .....	4.000,00	16.000,00
50 Pacotes de maizena .....	40,00	2.000,00
20 Kilos Cebola .....	140,00	2.800,00
20 Kilos de Batata .....	100,00	2.000,00
Imprevistos .....		2.600,00
		<hr/>
TOTAL .....	Cr\$	200.000,00

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

OTÁVIO BITENCOURT PIRES — Construções Amazônia

Proposta para a execução de uma estrutura de madeira para receber a cobertura dos Galpões do Porto de Belém, em telhas onduladas de Fibrocimento.

(CONCORRÊNCIA N. 1/60 DOS SNAPP)

#### 1) — ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1 — **SERVIÇOS A EXECUTAR** — A cobertura atual será retirada, serão montadas peças de madeira no sentido transversal e outras no sentido longitudinal, estas obedecendo as dimensões das telhas.
- 1.2 — **MATERIAL A EMPREGAR** — Madeira de lei em peças retas e secas presas por braçadeiras à estrutura antiga.
- 1.3 — **CARGAS ADMITIDAS** — Além da ação do vento normal e da sobrecarga normal e antiga estrutura será solicitada por uma sobrecarga de cerca de mais 15Kgs/M<sup>2</sup> advinda de: Cerca de 7.5 Kgs/M<sup>2</sup> das novas longarinas e transversais de madeira. Cerca de 9.5 Kgs/M<sup>2</sup> de diferença de peso de 8mm de fibrocimento para as existentes. Foi certificada a capacidade da antiga estrutura em face destas novas cargas.
- 1.4 — **DIMENSIONAMENTO** — As txas máximas para trabalho admitidos foram:

Na estrutura antiga  $f = 600 \text{ Kgs/cm}^2$   
Na estrutura novo  $m = 40 \text{ Kgs/cm}^2$

#### 2) — OBRIGAÇÕES:

- 2.1. — Aos SNAPP caberá fornecer e instalar as te-



lhas, calhas e acabamentos com respectivos grampos de galvanizado, assim como entregar as áreas de serviço desimpedidas a fim de evitar avarias nas cargas depositadas nos armazéns quer pelas chuvas quer pela queda de peças ou respingos.

2.2 — A nós competirá fornecer a mão de obra, maquinária e restante de materiais necessários à execução de estrutura de madeira tal como foi descrita. Sob nossa responsabilidade ficará também as obrigações Sociais além da responsabilidade técnica, administrativa da obra dessa estrutura de madeira.

2.3 — Também ficará a nosso cargo o que especifica o Edital em seu item 2 (Lanternim) conforme detalha os sub-item 2.1. até 2.6.

3) — PREÇOS E PAGAMENTOS :

3.1. — O preço para execução dos serviços dada a diversidade da área dos vários trêchos a serem trabalhados será dada a unidade o M2 fazendo-se para cada caso a medição da área da cobertura do trêcho prontificado.

3.2. — Obedecendo as especificações e obrigações desta proposta propomos o preço de : Cr\$ 520,00 o M2 de estrutura assentada (QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS) o M2.

3.3. — Os pagamentos serão feitos em medição de valor nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), a exceção da última parcela que corresponderá ao saldo.

3.4. — O preço global da proposta deverá estar na ordem de Cr\$ 1.892.800,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), correspondente ao 3.640 M2 que avaliamos a área a instalar

a estrutura de madeira a ser confirmada pela medição da área assentada no local da obra, pelo que realmente tiver, se isto fôr da conveniência dos SNAPP.

3.5. — O nosso preço por M2 representa um preço médio no qual estão previstas as nossas despesas com o serviço estrutural no lanternim (item 2 do Edital).

4) — PRAZOS :

4.1. — A presente proposta é válida pelo prazo de 60 dias e para a atual conjuntura de preços e mão de obra e materiais, considerado o salário mínimo agora decretado.

4.2. — Ordenada a execução da obra comprometendo-nos a iniciar sua execução dentro de 5 dias, tempo necessário para dar as providências necessárias para a obtenção do material que forneceremos.

4.3. — O serviço do Galpão n. 1 será prontificado em 25 dias úteis.

5) — DIVERSOS :

5.1. — Declaramos estar ao par das condições do Edital da presente concorrência e a ele nos sujeitamos.

(a) Otávio Bitencourt Pires  
Construções Amazônia

(Ext. — Dia 17/11/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
COLÉTA DE PREÇOS N. 110/60

Edital n. 64/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN. ALCENOR MOURA, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 22/11/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegacia do Tribunal de Contas da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte :

4. Relação e classificação do material :

Item	Especificação	Unidade	Observação
	VERBA : 1.0.00 — CONSIGNAÇÃO :	1.3.00	
	— SUBCONSIG. :	1.3.11	

1	— DIFENOX-A — tambores com 5 galões	Um	
2	— TRIFENOX — tambor com 5 galões ...	Um	
3	— DOWPON — tambores com 5 libras ..	Um	
4	— MATA-ERVAS — tipos B, C e MG ....	Um	

Instituto Agronômico do Norte. Belém Estado do Pará,  
em 14 de novembro de 1960.

Alcenor Moura  
Chefe do S.A. do IAN  
(Ext. — Dia — 17/11/60)

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 65/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2206/40 e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às 9,00 horas do próximo dia 5 de dezembro de 1960, na Secretaria do Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) hs. — inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAN. Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes :

a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o impôsto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar

o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 3550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod.;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas, julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 6/12/1960. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta dos recursos concedidos ao IAN, no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Sub-consignação 4.2.06 — Trator, etc.

#### INDICAÇÃO DO MATERIAL

UM (1) Arado de disco para ser atalado em trator "JOHN DEERE", equipado com implemento 4 pontos, com 2 discos de 26" e raspadores.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.G.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou onus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,00 hs.), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 14 de novembro de 1960.

Alcenor Moura  
Chefe do S.A. do IAN  
(Ext. — Dia — 17/11/60)

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Edital n. 66/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2206/40 e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às 9,30 horas do próximo dia 5

de dezembro de 1960, na Secretaria do Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) hs. — inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAN. Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 3550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod.;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas, julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 6/12/1960. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta dos recursos concedidos ao IAN, no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Sub-consignação 4.2.03 — Trator, etc.

#### INDICAÇÃO DO MATERIAL

UMA (1) Grade de disco com 20 discos, no mínimo, de 20" e raspadores com os discos dianteiros recortados e as trazeiras lisas.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Con-

tas.

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.G.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou onus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas do expediente normal (7,00 às 13,00 hs.), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 14 de novembro de 1960.

Alcenor Moura  
Chefe do S.A. do IAN  
(Ext. — Dia — 17/11/60)

#### CONTRATO N. 1/60

Térmo de contrato celebrado entre o Instituto Agronômico do Norte e a Firma Mesbla S. A., para fornecimento de três (3) veículos marca FORD — Uma (1) Camioneta e dois (2) Auto-Caminhões.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de 1960, às 11,00 horas, na sede do Instituto Agronômico do Norte, sito à Trav. Enéas Pinheiro S/n., na cidade de Belém — Estado do Pará, perante o respectivo Diretor, Engenheiro Agrônomo RUBENS RODRIGUES LIMA, com poderes bastantes, na conformidade da Portaria do Sr. Ministro da Agricultura n. 692, de 4 de novembro de 1960, compareceram os Srs. JOÃO BATISTA BOUTH (Gerente) e ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO (Contador), procuradores bastantes da firma MESBLA S. A., estabelecida nesta cidade à Trav. Padre Eutíquio n. 558, e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de dois (2) auto-caminhões marca FORD F-600 e uma (1) camioneta tipo PICK-UP F-100, também marca FORD, todas de fabricação nacional, destinadas aos serviços deste Instituto, de acordo com sua proposta vencedora em Concorrência Pública realizada no citado Instituto, conforme Edital n. 6/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e na conformidade da minuta aprovada pela autoridade competente, Dr. Francisco Coutinho de Oliveira, Inspetor Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola em Belém, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

01 — Designação: — No presente termo de ajuste o Instituto Agronômico do Norte será designado por Instituto e a firma MESBLA S. A. por Fornecedor.

02 — Instruções: — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência 6/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 10 de maio de 1960, que devidamente rubricado pelo Instituto e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03 — Fiscalização: — A fiscalização do fornecimento ora ajustado ficará a cargo do Serviço Administrativo do Instituto Agronômico do Norte, aqui denominado por Fiscalização, com a qual deverá o fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04 — Discriminação do Fornecimento: — O fornecimento ora ajustado, consta de uma (1) camioneta tipo PICK-UP FORD F-100, com carroceria de aço de fabricação nacional e dois (2) auto-caminhões para transporte de carga, FORD F-600, de fabricação nacional, 167 HP, chassis reforçado com rodas e eixos todos novos, com seus respec-

tivos acessórios.

05 — Preço e Pagamento: — Para pagamento do fornecimento serão observados os preços unitários de Cr\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), para a camioneta FORD tipo PICK-UP F-100 e de Cr\$ 955.000,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), para auto-caminhões FORD F-600.

06 — Valor do Fornecimento: — Em face dos preços unitários propostos e das quantidades desejadas e empenhadas, uma (1) camioneta tipo PICK-UP F-100 e dois (2) auto-caminhões FORD F-600, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 2.790.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), ficando assentado a proibição de qualquer reajuste de preços.

07 — Caução: — Tendo em vista o valor do fornecimento o valor da caução é de Cr\$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), tendo o Fornecedor depositado esta quantia na Caixa Econômica Federal do Pará, conforme conhecimento n. 795, de 10 de novembro de 1960.

08 — Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da Concorrência Pública realizada pelo Instituto conforme Edital n. 6/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 10 de maio de 1960, estando o fornecimento aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, em despacho de 17-8-60, exarado no processo SC-28388/60, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte — Verba — 4.0.00 — Consignação — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações, etc. — Sub-consignação — 4.2.04 — Auto-caminhões, Auto-bombas; Camionetas de carga; e Auto socorro, ficando empenhadas para este fim, a quantia de Cr\$ 2.790.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), conforme conhecimento de Empenho de n. 365, datado de 9 de novembro de 1960.

09 — Selo: — O presente ajuste será isento de pagamento de selo proporcional, de acordo com a legislação própria e resolução do Tribunal de Contas da União em Sessão de 10/9/48.

10 — Prazo: — O prazo para entrega do material ora ajustado será logo após ao conhecimento da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro próximo, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o registro for denegado. Vencido o prazo deverá o fornecimento estar concluído independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

11 — É eleito o forum desta capital para as ações que acaso decorram do presente contrato.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dias.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste declararam os Srs. JOÃO BATISTA BOUTH (Gerente) e ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO (Contador), procuradores bastantes da firma MESBLA S. A., que o aceitariam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinaram o Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, e os representantes legais do Fornecedor. E para constar eu, Maria Jos Oliveira Souza, Zelador de Biblioteca, ref. 20, lotado no Instituto Agronô-

mico do Norte, o subscrevi.

Belém, 10 de novembro de 1960.

RUBENS RODRIGUES LIMA, Diretor, IAN

JOÃO BATISTA BOUTH, Gerente

ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO, Contador

MARIA JOSÉ OLIVEIRA SOUSA, Zel. Biblioteca, ref. 20

Testemunhas:

Pedro Hugo Cardoso, Datilógrafo — F

Adeladio Wanzeller Abreu, Guarda — Ref. 20

(Ext. — Dia — 17/11/60)

**COLETA DE PREÇOS N. 106/60**

Edital n. 67/60

O Instituto Agrônômico do Norte, n aforma da legislação própria, solicita a finesa de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 (quatro) vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras, dirigidas ao Instituto Agrônômico do Norte, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, lidas e conferidas, em presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN Alcenor Moura, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,30 horas do dia 23/11/60.

3. O pagamento do materia, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, correndo a despesa por conta de dotações concedidas ao IAN no vigente Orçamento, subordinado a classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
Verba: 4.0.00 — Consig.: — 4.2.00 — Subconsig.: 4.2.01			
1	Aparelho esterelizador a alcool	Um	
2	Máquinas manual psemear	Uma	
3	Aparelho de soldar elétrico	Um	
4	Semeadeira manual e seletor psemesentes Riceeti	Uma	
5	Balança Filizola p 15 quilos	Uma	
6	Balança 2 conchas p 20 quilos	Uma	
7	Aparelho telefone para cima de mesa	Um	

Instituto Agrônômico do Norte, Belém Estado do Pará, em 16 de novembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do SA do IAN

(Ext. — Dia — 17/11/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRÉTO

**Concurso para provimento ao cargo de professor catedrático de Zoologia e Parasitologia da 1.ª série**

De ordem do Sr. Diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, decreto n. 19.851, de abril de 1931, decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938, e demais disposições legais respectivas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar de 3 de novembro de 1960, a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Zoologia e Parasitologia da 1.ª série desta Escola de Ensino Superior. Os candidatos, em requerimento selado, inutilizados pela assinatura do requerente, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual foi diplomado. No ato da inscrição devem ser apresentados, devidamente legalizados os seguintes documentos, dos quais estão isentos de selos apenas a tese e os trabalhos impressos que forem juntados como títulos:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu;

c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa e de vacinação;

g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu;

h) títulos ou obras científicas que possuam, relacionadas com a respectiva cadeira em concurso;

i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia ou de medicina, pelo menos seis anos antes;

j) talão que prove haver pago a taxa respectiva de quinzentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sobre:

1.º diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos;

2.º estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valôr;

3.º atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4.º realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnica ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não seja autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de arguição sobre a tese apresentada;

d) prova didática;

e) o processamento do concurso obedecerá à legislação federal em vigor.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, em 17/6/1960.

(a) Aurea Baeta, pelo Secretário. — Visto: Prof. José Badini, Diretor.

**PROGRAMA DE ZOOLOGIA E PARASITOLOGIA**

Lecionado em 1959 na Escola de Farmácia de Ouro Preto

1 — Estrutura do corpo do homem e dos animais. Célula, sua morfologia e fisiologia.

2 — Cromosoma e sua significação biológica. Leis biológicas.

3 — Tecidos animais, sua classificação. Tecidos epitelial e glandular.

4 — Tecidos conjuntivos, cartilaginoso e osseo.

5 — Tecidos muscular e nervoso.

6 — O sangue. Morfologia e fisiologia dos seus elementos.

7 — Aparelho locomotor. Osteologia. Ossos do crânio e da face.

8 — Vertebrae e sua diferenciação. Cintura pelvica.

9 — Cintura escapular e membro superior propriamente dito.

10 — Membro inferior e costelas.

11 — Miologia. Principais musculos da cabeça, tronco e abdomen.

ditos de fundos mais ou menos.  
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã:

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 17, 27|11 e 7|12|60).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elma Heithmann Mares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Lucas H. Mares, ao Sul com as requeridas por Antonio Rodrigues Charão, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Riberão Arraias.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marilene Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo 30o. Município de C. do Araguaia 81o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados: são os seguintes, ao Norte com terras requeridas por Mirany Mota Santos, ao Sul com as requeridas por Mirany Mota Santos, a Leste com quem de direito e a Oeste com o ribeirão Arraias. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(Em 13, 23|11 e 3|12|60)

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**1.ª Convocação**  
De conformidade com o que dispõem os arts. 16 e 17 dos Estatutos desta Federação, convocamos os srs. membros da Assembléia Geral para se reunirem, ordinariamente, na sede desta Entidade, situada à rua Senador

Manoel Barata, n. 216, nesta cidade, às quatorze (14) horas do dia dezoito (17) de novembro do corrente ano, com as seguintes finalidades:

a) proceder à eleição e posse dos novos membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, que dirigirão os destinos desta Federação no triênio 1960-1963;

b) tomar conhecimento do relatório anual do Presidente;

c) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anual, tudo de conformidade com o art. 17, alíneas a), b), c) e d), dos Estatutos.

Fica esclarecido que não havendo número para a realização da Assembléia ora convocada, esta se realizará no dia seguinte, às mesmas horas, nos termos dos arts. 22, § 1.º, dos Estatutos.

Belém, 17 de outubro de 1960. (aa.) José Reis Ferreira, Presidente; Cypriano Rodrigues das Chagas, 1.º Secretário.

**Compra de terras**

(T. 28.592 — 18, 29-10 e 17-11-60)

trinta (30) dias, ao Sr. Dr.

De citação, com prazo de Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem .. (DER-Pa).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n. 7043, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução do mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29|10; 1, 2, 3, 4, 7)

**EDITAL**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12|2|60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho (10 dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo 3670, do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.

Mário Nepemuceno de Sousa  
Minisrto Presidente

(G. — Dias 19, 20, 21, 22, 32, 23, 26, 27, 28, 30|10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17|11|60).

**ANÚNCIOS**

**ROMARIZ, FISCHER S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à travessa D. Pedro I, n. 1, nesta cidade, no próximo dia vinte e cinco .. (25) às 9 horas, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1960.

Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura.

(a.) Rudolph Moller — Presidente.

(Ext. — 13, 15 e 17/11/60)

**PRODUTOS VITÓRIA, S. A.**

Pelo presente, comunicamos aos Srs. Acionistas, que a partir desta data, será efetuado em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1885, o pagamento do dividendo referente ao exercício de 1960, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações ao portador, devendo os titulares das mesmas destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1960. — Por PRODUTOS VITÓRIA, S. A. — (a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.  
(Ext. — Dia — 17|11|60)

**FÁBRICA NAZARÉ, S. A.**

Pelo presente, comunicamos aos Srs. acionistas, que a partir desta data, será efetuado o pagamento, em nossa sede social, à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães, n. 211, do dividendo do exercício de 1960, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações ao portador, devendo os titulares das mesmas destacar

e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1960. — Por FÁBRICA NAZARÉ, S. A. — (a) Manoel Dias Lopes, Presidente.  
(Ext. — Dia — 17|11|60)

**EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE**

Resumo dos Estatutos da "Embaixada de Samba do Império Pedreirense", aprovados em sessões de Assembléia Geral no dia 11 de junho de 1960.

Denominação — Embaixada de Samba do Império Pedreirense.

Fundo social — Mensalidade, auxílio luto e funeral.

Fins — a) a Rererida escola de Alfabetização, será gratuita, podendo nela matricular-se qualquer pessoa de ambos os sexos, reconhecidamente pobres, não gozando prioridade para esse fim, os associados da Embaixada de Samba do Império Pedreirense.

b) Instruir os alunos, e para isso deverão fazer visitas a logradouros públicos, especialmente onde haja vultos heroicos da nossa história.

c) Proporcionar aos mesmos, momentos de alegria, como sejam: reuniões; oportunidades sociais artísticas, Culturales, Cívicas e Recreativas.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 11 de junho de 1960.

Duração — Por tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — A Escola "Lameira Bittencourt" e a "Caixa Funerária Pedreirense", não se responsabilizarão por danos ou dívidas contraídas pela Embaixada de Samba Império Pedreirense.

Dissolução — No caso de dissolução da Sociedade, será entregues os bens a uma Instituição de Caridade.

Diretoria — Presidente — Armando Pereira de Souza, brasileiro, casado, funcionário dos SNAPP, Trav. Humaitá, 216.

1o. Secretário — Raimundo Monteiro Pereira, brasileiro, casado, praticista.

1o. Tesoureiro — Wilson Fernandes da Conceição, brasileiro, casado, comerciário.

Vice Presidente — Francisco Egerton de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

2o. Secretário — Armando Alves de Oliveira, brasileiro, casado, operário.

2o. Tesoureiro — Venutiano Lima da Conceição, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Belém, 10 de novembro de 1960 — (a) ARMANDO PEREIRA DE SOUZA, Presidente.  
(G. — Dia 17|11|60)

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com José Rezende, nos fundos com Nacy Fialho Peixoto, e pela frente com Célio Santana. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nacyr Fialho Peixoto, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Amaury Thiago de Almeida, nos fundos com Geraldo Lopes de Menezes e pela frente com Demilton Lemos de Souza, o lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Idamar Barbosa da Silva, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Manoel Gomes da Silva, nos fundos com Ilza Lourdes Manso e pela frente com Geraldo Lopes de Menezes. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ilza Lourdes Manso,

nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Maria Regina Lipiana Pentagna, nos fundos com Geraldo Fiuza de Faria e pela frente com Idamar Barbosa da Silva. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Lopes Menezes, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Sidonio Martins Peixoto, nos fundos com Nacyr Fialho Peixoto. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Fiuza de Faria, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Leonice Passos Barroso, nos fundos com Manoel Ferreira Guimarães e ainda pela frente com Ilza Lourdes Manso. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Ferreira Guimarães, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com José Antonio Alves, nos fundos com Maria Piauí Braga, e pela frente com Geraldo Fiuza de Faria. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por MARIA PIAU BRAGA, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas do Estado, a esquerda com José Machado Mourão, nos fundos com Evaristo Guerras Junior, e pela frente com Manoel Ferreira Guimarães. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Maria de Noronha, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas do Estado, a esquerda com Antonio Moreira de Melo, nos fundos com terras devolutas e pela frente com Jorge Paulo Rodrigues. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de

Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jorge Paulo Rodrigues, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Francisco Silviano Brandão, nos fundos com José Maria de Noronha e pela frente com Evaristo Guerras Junior. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Evaristo Guerras Junior, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca. 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Geraldo Teixeira de Freitas, nos fundos com Jorge Paulo Rodrigues e pela frente com Maria Piauí Braga. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(Dias 17, 27|11 e 7|12|1960).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alexandrina Santa Brígida da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca, 62o. Termo, 62o. Município de Maracanã e 160o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A referida área de terras é denominada "Santo Ignacio" situado à margem esquerda do Rio Maracanã, fazendo frente pelo Nascente com a margem esquerda do Rio Maracanã, pelo Norte com as terras ocupadas por Rosunda de tal, pelo Sul, com a margem esquerda do igarapé Santo Ignacio e fundos pelo Poente com o mesmo igarapé Santo Ignacio. Medindo 375 metros de frente por 744

- 12 — Principais músculos dos membros.
- 13 — Artrologia: Principais articulações.
- 14 — Anatomia do aparelho circulatório e nomenclatura dos vasos.
- 15 — Fisiologia do aparelho circulatório.
- 16 — Anatomia do aparelho circulatório.
- 17 — Fisiologia do aparelho respiratório.
- 18 — Anatomia do aparelho digestivo.
- 19 — Fisiologia do aparelho digestivo.
- 20 — Aparelho secretório. Aparelho urinário.
- 21 — Sistema linfático. Linfa e sua circulação.
- 22 — Sistema nervoso central. Morfologia da medula, bulbo e istmo.
- 23 — Morfologia do cerebelo e cérebro.
- 24 — Fisiologia da medula e bulbo.
- 25 — Fisiologia do cerebelo e cérebro.
- 26 — Glandulas endocrinas. Tireoide, paratireoides Pâncreas.
- 27 — Hipofise, supra renais e gonadas.
- 28 — Aracnideos peçonhentos.
- 29 — Ofideos peçonhentos.

**PARASITOLOGIA**

- 30 — Parasitologia. Os parasitas. Diferentes modos de parasitismo.
- 31 — Noções gerais sobre protozoários patogênicos para o homem.
- 32 — Vermes caracteres gerais e classificação. Platelminhos. Cestoides. Taenia Solium, T. saginata e T. echinococcus. Cisticercose.
- 33 — Dibotricoccephalus.
- 34 — Platelminhos. Trematoides. Fasciola Hepática.
- 35 — Dicrocoelium lanceatum. Schistosomum haematobium. S. Mansoni e Schistosomum Japonicum.
- 36 — Nematelmintos. Ascaris lumbricoides. Esterobius vermiculares. Ancilostoma duodenale. Necator americanus.
- 37 — Trichiurus, Trichiura. Tricnella spiralis. Filária medinensis e F. Bancroft.
- 38 — Artropodes. Principais aracnideos parasitas do homem.
- 39 — Insetos Hemipteros e apteros. Pedículos capitais e P. vestimenti. Phthiruspubis. Heteropteros. Família megista.
- 40 — Família dos Reduvidos. Triatoma megista.
- 41 — Insetos dipteros. Musca doméstica. Glossina palpalis e Dermatobia cyaniventris.
- 42 — Família dos Culicídeos.

NOTA: — As aulas práticas serão referidas às teorias dadas. Escola de Farmácia de Ouro Preto — Abril de 1958.

(a.) **Dr. Orlando Ramos** — Prof. da cadeira. (Ext. — 17/11/60)

**DIVISÃO DO MATERIAL**  
**Concorrência Pública**

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de Automóvel marca "HUDSON" Chapa Ex-17-OF, Motor n. .... 3122026.

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de uma sucata de automóvel, marca: "Hudson", chapa ex-17-OF, motor n. 3122026.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata de automóvel nos Serviços de Transportes do Estado, de 8 às 12 e das 14

às 18 horas, todos os dias úteis. c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 1 de novembro de 1960.

**Cândido Pessoa da Silva**  
Diretor da Divisão do Material (Dias 9, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24/11/60)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Secretaria de Obras D.P.A.C. Edital de alinhamento e arrumação Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Antonio Augusto Azevedo Coelho, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua Antonio Everdosa, entre as Tavessas Maria e Barros e Timbó, com fundos projetados para a rua Nova, medindo, de acordo com o título

de Propriedade, 16,50m de frente por 100,00m. de fundos, marquei o dia 21 de dezembro, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos serviços e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.

(a) **B. Soares**, Topografo do D.P.A.C. T. 205 — 17/11/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho, nos termos do art. 6o. dos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 14o. Termo, 14o. Município 31.º Distrito de Bujarú, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com Blair Vivas Guimarães, a esquerda com Alexandre Moscou Filho, nos fundos com Pedro Pereira Braga e pela frente com terras devolutas. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (Dias 17, 27/11 e 7/12/1960).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Pedro Pereira Braga Sobrinho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 14o. Termo, 14o. Município 31.º Distrito de Bujarú, com as seguintes indicações e limites: — Limita a direita com Célio Santana, a esquerda com Adalberto Jorge Tiago, e nos fundos com José Rezende e pela frente com Sebastião Alves de Oliveira. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (Dias 17, 27/11 e 7/12/1960).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jacira Palmiere Martins Barbosa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 15o. Termo, 15o. Município de Tomé-Açu e 33o. Distri-

to, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente, com as seguintes indicações e esquerdo devoluto, direito com José Martins Barbosa e fundos com Helio de Melo Guimarães. O esquerdo devoluto, direito com metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (Dias 17, 27/11 e 7/12/1960).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por CELIO SANTANA, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Pedro Pereira Braga Sobrinho, nos fundos com Demilton Lemos de Souza, e pela frente com Blair Vivas Guimarães. O lote de terras mede 6.600 metros com Blair Vivas Guimarães. O fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (Dias 17, 27/11 e 7/12/1960).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Blair Vivas Guimarães, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a direita com terras devolutas, a esquerda com Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho, nos fundos com Célio Santana, e finalmente na frente com terras devolutas. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Novembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (Dias 17, 27/11 e 7/12/1960).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Demilson Lemos de Souza, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM—QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.251

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 497  
Recurso Cível ex-offício de Igarapé-Açu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito, em exercício.  
Recorrido — O Serviço Especial de Saúde Pública (S.E.S.P.).  
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Um simples Manual de Administração ou regulamento interno de uma entidade pública, não pode substituir ou se sobrepor à Consolidação das Leis do Trabalho, legislação específica que disciplina as relações de trabalho entre a entidade e seus servidores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

José Ribamar Furtado, escrivão datilógrafo B do S.E.S.P. apresentou contra essa entidade, uma reclamação trabalhista, pretendendo o recebimento de Cr\$ 139.800,00, correspondentes a 8 períodos de trabalho, aviso prévio e férias, por ter sido dispensado do emprego sem justa causa.

Não tendo havido conciliação, o feito prosseguiu, tendo por fim, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 13, de que recorreu ex-offício, julgado procedente a reclamação, para condenar o reclamado ao pagamento de Cr\$ 111.834,00 correspondentes a oito períodos de trabalho, aviso prévio, férias de onze dias e salário retido de sete dias. Nesta Superior Instância, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 21, opinou pela reforma da decisão recorrida.

Nas razões de fls. 11, alega o reclamado que o reclamante foi demitido de acordo com o art. 35 do Manual de Administração do S.E.S.P. por ter obtido em dois boletins sucessivos, graus de deficiência de merecimento.

De acentuar-se porém que o Manual de Administração em se aplicou o reclamado, não pode substituir nem se sobrepor à legislação específica que disciplina as relações de trabalho entre ele e o reclamante.

Ora, o ato do reclamado contraria frontalmente os princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, não só no que tange às garantias do trabalhador, como no que diz respeito às formalidades exigidas para autorizar uma dispensa do emprego. A sentença recorrida, ao interpretar o art. 482 da Consolidação trabalhista, bem apreciou a hipótese vertente, quer nas relações jurídicas entre o reclamante e o reclamado, quer no direito que a este assistia ao reclamar contra uma dispensa injusta do emprego.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 11 de outubro de 1960. (aa.) Souza Moitta, Relator; Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 498  
Apelação Penal da Capital  
Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Elmi Andrade Lemos.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Elmi Andrade Lemos.

EMENTA: — Anula-se o julgamento quando os quesitos não obedecem o disposto no art. 484 do Código de Processo Penal.

Conforme demonstram os autos, o réu foi submetido a julgamento pelo crime de homicídio qualificado. Na formação do processo, isto é no interrogatório, negou radicalmente ter sido o autor do disparo contra a vítima, entretanto, já no interrogatório perante o Conselho de Jurados, reconheceu a acusação que lhe foi feita, alegando que assim agira em revide a uma agressão que lhe acometeram cinco rapazes. A defesa, segundo afirma o recurso, baseou-se na não consequência morte pelo disparo da arma e sim por outra causa superveniente, isto é, uma desclassificação para o crime de lesões. De qualquer maneira em que se coloque o julgador, fácil é reconhecer que foram preteridas formalidades essenciais para o ato do julgamento como fulmina de nulidade o art. 564 n. IV. Pelo que se constata dos quesitos formulados, estes não obedeceram a regra intransigente do art. 484 do Código de Processo Penal, o que acarreta infalivelmente a uma nulidade do julgamento.

Com estes fundamentos, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, dar provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu Elmi Andrade Lemos a novo Juri. Publique-se e Registre-se.

Belém, 17 de Outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 499  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Heitor Ribeiro de Melo.

Apelada — Benedita Silva Amaral, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante Heitor Ribeiro de Melo e apelada Benedita Silva Amaral pela Assistência Judiciária.

EMENTA: — Os atos praticados por menor com 20 anos, são anuláveis, e somente com declaração judicial perdem a sua eficácia.

O apelante requereu uma ação de imissão de posse baseado no art. 381 n. I do Código de Processo Civil, isto é, como adquirente de bem, para haver a respectiva posse, contra terceiro que o detém. O documento apresentado pelo apelante para comprovar a aquisição da barraca, é um documento particular, apesar de ser da importância de Cr\$ 40.000,00. A ré quando contestou a ação atendendo ao chamamento da Justiça, também apresentou um documento anterior, isto é, de 1956, em que comprova ter recebido como doação de seu próprio filho a mesma barraca, alegando mais que ali reside há cerca de 12 anos. E foi nesse documento que se apegaram as partes, um, o A., para taxá-lo de nulo, enquanto ela o Ré, defendendo o seu valor para subsistir a situação atual de detentora do imóvel. A questão gira em torno da validade da doação feita pelo menor Jair, então com 20 anos de idade, à sua mãe, transferindo todo direito, domínio e posse, da barraca questionada, documento esse datado de 13 de novembro de 1956. Ora, os atos praticados por menores de 21 anos, segundo a capacidade prevista na nossa lei civil, são anuláveis, conforme está prescrito na redação do art. 147 n. I do Código Civil, e essa anulação antes de ser alegada como defesa, teria que ser declarada por sentença, o que até agora não existe. Subexiste então a vigência legal do ato jurídico praticado pelo relativamente capaz quando em documento fez a doação da barraca à sua mãe, e sem valor jurídico o ato praticado posteriormente, como venda, pois não mais o vendedor era detentor da qualidade proprietário. Esse sendo ato sim, é nulo de pleno direito por lhe faltar capacidade como elemento principal do ato. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade

de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. — Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 500  
Apelação Penal da Capital  
Apelante — Raimunda Celia Farias Pinheiro.

Apelada — Hilda Teixeira de Melo.  
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante Raimunda Celia Farias Pinheiro e apelada Hilda Teixeira de Melo.

EMENTA: — A falta de reconhecimento do fato injurioso ou difamante revelado pela querelada no interrogatório, importa em retratação.

Conforme consta dos autos, a queixa crime foi baseada nos artigos 139 e 140 do Código Penal que prevê a difamação e a injúria, respectivamente. O ponto discordante e discutido nas razões de apelação é sobre a retratação que o Dr. Juiz aceitou em seus considerandos na sentença. A apelante não se conforma com a fórmula adotada no julgamento, alegando que o Código Penal não aceita retratação para os crimes de injúria. O parecer do Douto Procurador Geral esclarece cristalina e precisamente essa situação. De fato, em rigor, a difamação não é senão uma modalidade de injúria. No próprio Código Penal Italiano, a diferenciação é mínima, classificando a injúria como a ofensa a pessoa presente, e a difamação, a pessoa ausente, comunicada a terceiro. Essa distinção é feita por Carrara. O nosso Código de 1940 resolveu diferenciar em artigos distintos o que até então consubstanciava em um único artigo, separando hoje a difamação da injúria, como acontece com quase todos os códigos modernos. Mas, afirma Nelson Hungria, "é certo que algumas vezes, na prática, apresenta-se difícil a distinção entre a difamação e a injúria que é simples atribuição genérica de vícios, defeitos ou más qualidades".

A retratação no caso, será um dos modos de não ser reconhecida a necessidade de aplicação de pena. A negativa ou melhor a falta de reconhecimento do fato injurioso ou difamante revelado pela querelada em seu interrogatório, importa pois em uma retratação. Implica então em uma negativa cabal e solene, perante



a autoridade a que não se pode deixar de acolher como remédio salutar para a situação. Além do mais, o mesmo mestre de Direito Penal comenta que melhor será para o querelante uma retratação do que propriamente a aplicação da pena, porque na primeira hipótese desaparece a nódoa da infâmia, enquanto na segunda a aplicação de qualquer pena ao querelado, não apaga os efeitos daquele ato repugnante. Assim, Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se e registre-se.

Belém, 17 de outubro de 1960. tor. — Fui presente, Oswaldo (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator; Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 501

Apelação Cível da Capital  
Apelantes — Valflor Vale Gomes e seu marido.  
Apelados — Raimundo Santos e sua mulher.

Relator — Des. Manuel Pedro de Oliveira.

EMENTA: — O Governo do Estado pela lei n. 1.333, de 4 de Junho de 1956, desapropriou a área de terras denominada Cacaualino que pertenceu à antiga Companhia de Gaz Paraense, ficando, porém, obrigado a doar gratuitamente aos moradores do referido terreno as áreas ocupadas pelos mesmos vindo os autores, ora apelados ocupando há 15 anos uma parte das terras, quando os apelantes, réus, requereram de m'fê uma parte das ditas terras na frente da casa dos apelados, esbulhando-os de suas posses de 15 anos, sendo por isso de confirmar-se a sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Comarca da Capital, em que são apelantes Valflor Vale Gomes e seu marido, e apelados, Raimundo Santos e sua mulher.

Como está provado nos autos, há 15 anos vem os autores, ora apelados, ocupando uma parte da área de terras denominada Cacaualino, que pertenceu à antiga Companhia de Gaz Paraense, desapropriada pelo Governo do Estado pela lei n. 1.333 de 4 de Junho de 1956, dispondo essa lei no seu artigo 2.º que fica o Governo do Estado obrigado a doar gratuitamente aos moradores do terreno Cacaualino as áreas ocupadas pelos mesmos.

Os autores ora apelados construíram suas habitações e beneficiaram a área fronteira onde foi levantada a construção embargada com jardim e pomar.

A construção dos réus, ora apelantes, segundo a resposta dada ao sétimo (7.º) quesito dos autores, ora apelados, vedará o acesso à casinha dos mesmos pela Estrada Nova na mesma direção da dos réus ora apelantes, a entrada para a casa dos autores, ora apelados só poderá fazer-se através de viélas que irão ter à Cezário Alvim e a Caidas Brito que ficam ambas a regular distância. E a resposta dada ao primeiro (1.º) quesito suplementar STAOIN (1.º) quesito suplementar é conforme a resposta dada ao primeiro (1.º) quesito dos autos.

Verifica-se assim que os réus, ora apelantes agiram de má-fé com o intuito preconcebido de prejudicar os autores, ora apelados que ali estão vivendo há 15 anos, ocupando a área de terras em questão mansa e pacificamente com o direito a doação que a lei n. 1.333, citada, garante gratuitamente aos moradores do terreno em apreço.

Foram assim os autores, ora apelados, esbulhados pelos réus, ora apelantes de suas posses de 15 anos causando-lhes desassossego com esse ato, pois ali tranquilamente vivem em paz com os seus vizinhos.

Deve-se ainda levar em consideração que neste Estado do Pará que possui um imenso território de mais de um milhão de quilômetros quadrados, não há necessidade de requerer-se terrenos já por outros ocupados.

Mesmo nesta Capital nos subúrbios existem terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal que podem ser adquiridos por adiantamento. Portanto, só mesmo por maldade, com intuito de prejudicar, requer-se terras já ocupadas como do caso em apreço.

Pelos motivos expostos, a Egrégia Segunda Câmara Cível do Oclendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de seus membros: Nega provimento à Apelação, para confirmar como confirma a sentença apelada pelos seus jurídicos fundamentos. Custas legais.

Publique-se e registre-se.  
Belém, 24 de Outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, presidente; Manuel Pedro d' Oliveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 502

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Aristides Lima Brasil.

Apelada — Dalila Gomes Correia.  
Relator — Desembargador Souza Moitta, relator designado.

EMENTA: — Para o promitente comprador usar do direito de retomada do prédio comprado, é de exigir-se que a promessa de venda do imóvel em questão tenha sido irrevogável e inscrita no Registro de Imóveis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, Aristides Lima Brasil e apelada Dalila Gomes Correia.

A ora apelada, Dalila Gomes Corrêa propôs contra Aristides Lima Brasil locatário do prédio n. 352 à travessa Jerônimo Pimentel, de sua propriedade, uma ação de despejo, alegando precisar do prédio para uso próprio. Contestado o pedido e saneado o processo pelo despacho de fls. 280, de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 37 julgou a ação procedente. Inconformado o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

A ora apelada ao ingressar em juízo se intitulava proprietária do prédio em questão e impugnado esse título a sentença de fls. 37, em face dos documentos de fls. 24 e 25, a considerou promitente-compradora, declarando que era essa a sua qualidade ao tempo da notificação de fls. 4, de vez que a escritura pública é de 28 de fevereiro de 1959 e a notificação, de 16 de abril, cabendo-lhe assim o direito de pedir o prédio para uso próprio.

No que tange à propriedade, constata-se que o prédio em questão só passou ao domínio da ora apelada, em 19 de setembro de 1959, data da transcrição da escritura pública de compra e venda do referido imóvel, posteriormente, portanto, a notificação, que é de 16 de abril de 1959 e a propositura da ação, que é de 10 de agosto desse ano.

É inegável pois que ao ingressar em juízo, quer através da notificação, quer através da ação, a ora apelada não se nodia intitular de proprietária do aludido prédio para pleitear a sua retomada, com base no inciso II do art. 15 da lei

do inquilinato em vigor. Entendeu porém o Dr. Juiz a quo, que embora a autora não fosse proprietária, era no entanto promitente-compradora, uma vez que a escritura pública datada de 28 de fevereiro de 1959 e a notificação se verificou em 16 de abril desse ano.

Mas, de salientar-se desde logo, que essa escritura a que alude a sentença, não é de promessa de venda, mas de compra e venda pura e simples, como consta da certidão do registro de imóveis, às fls. 25 e portanto, com base em fls. escritura, não se há de cuidar da prolixidade da ora apelada, como promitente-compradora.

Por sua vez, o documento de fls. 24, que é uma certidão de substabelecimento de mandato, não se refere, a uma promessa de venda, mas a uma venda pura e simples, com recebimento integral do preço da transação. Mas, ainda que tal documento traduzisse uma promessa de compra e venda, ainda assim, não daria direito a ora apelada para pleitear desde logo e só por si, retomada do prédio, de vez que prova não há nos autos de que era promessa tenha sido inscrita no Registro de Imóveis, como exige o art. 15 inciso IX da lei do inquilinato em vigor para garantir à ora apelada o direito de retomada do prédio.

Sob qualquer aspecto que se encare a questão, há sempre que se concluir pela carência de direito da ora apelada de pedir o prédio para uso próprio.

Quer ao tempo da notificação, quer ao da propositura da ação, a ora apelada não estava legalmente investida da qualidade de proprietária ou de promitente-compradora do imóvel em questão.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar a autora, ora apelada, vencedora do direito de ação. Foi voto vencido o do Exmo. Sr. Desembargador Relator Mauricio Pinto, que negava provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Moitta, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

## ACÓRDÃO N. 503

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Valdemar Pinho.  
Apelada: — Nazaré Fadul Correia Lima.

Relator: — Des. Mauricio Cordeiro Pinto.

EMENTA: — I — Na ação de despejo para a retomada de prédio residencial com fundamento no inciso II do art. 15 da Lei n. 1300 de 28-12-1950, o co-proprietário, ou condômino prova a sua necessidade. O réu terá que fazer a prova da insinceridade do locador, autor ou condômino, quanto a retomada do referido prédio.

II — No caso dos autos, o autor ou condômino tem a seu favor o artigo 623 inciso I e II, do Código Civil Brasileiro.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Valdemar Pinho e apelada Nazaré Fadul Correia Lima, assistida de seu marido José Correa de Lima, etc.

I — A autora ora apelada Nazaré Fadul Correia de Lima, assistida de seu marido José Correa de Lima, requereu a notificação de Valdemar Pinho, locatário do prédio n. 26 à rua D. Tomazia Per-

digão, nesta cidade, do qual é condômina, para que desocupasse o referido prédio, dentro no prazo de noventa (90) dias, conforme permite a lei do inquilinato em vigor, porque pretendia ir nele residir com sua família. O réu ora apelante, embora notificado, não atendeu ao pedido, motivo pelo qual foi proposta a ação de despejo, competente no caso, para concretizar a retomada do prédio.

Na inicial do despejo alude a autora: que é condômina com suas cinco irmãs, no prédio despejando; que logo após o seu casamento, o seu marido José Correa de Lima, funcionário do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A., agência nesta capital, foi mandado servir na congere de Macapá, Território Federal do Amapá; que depois de três anos, pela administração do referido Banco, foi o seu marido removido para esta Capital, onde residem, e viram-se na contingência e necessidade de irem morar com as irmãs da autora no prédio n. 46 a referida rua D. Tomazia Perdígão, agora com a família já aumentada, com dois filhos do casal. Esse fato trouxe sérias dificuldades à apelada que com o seu marido viram-se obrigados a tomar em locação o prédio n. 323, à Avenida Senador Lemos, pertencente ao Sr. Silvio Couto, pelo aluguel mensal de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), muito além das possibilidades financeiras do seu marido; que o apelante embora sabedor dessa situação, conservou-se indiferente à notificação recebida. Por isso com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei n. 1300 de 28-12-1950, foi proposta a ação de despejo, para que a apelada, seu marido e filhos possam ocupar e residir no prédio já referido.

Citado pessoalmente o réu ora apelante (fls. 11), ofereceu a sua contestação (fls. 12), na qual alega: que a ação só poderá ser ajuizada com o consentimento das demais condôminos, pois, o contrato verbal existente é entre o locatário e todos os condôminos, e uma só, sem o assentimento das demais, não é parte legítima para provocar o rompimento do vínculo contratual e por isso o réu deveria ser absolvido da instância; que quando assim não fosse, não merecia acolhida judicial a pretensão da autora, por ser insincero o pedido da inicial; que a demandante é proprietária de outros imóveis nesta cidade, entre os quais se incluem os de números 26, 28, 30, 34 e 36 à Rua D. Tomazia Perdígão, número 174, à Rua Dr. Malcher e número 236 à Travessa Joaquim Távora, tudo nesta cidade, alguns desocupados, oferecendo melhores condições para servir de residência à família da autora, ao contrário do prédio despejado; que por isso era notória a insinceridade do pedido encobrindo a sua verdadeira intenção de majorar os aluguéis, procedimento repetido por contrário a lei. Termina pedindo fosse julgada improcedente a ação.

II — Ouvida a autora sobre a matéria da contestação, impugnou-a, e declarou que embora não fosse necessário a tal autorização das condôminas suas irmãs, — art. 623, I do Código Civil — juntava uma declaração (fls. 15) na qual as suas irmãs davam o seu consentimento para o uso

próprio no prédio em questão. Alegou mais, não ser verdade possuir outros prédios conforme denuncia o réu. Mas, se tal fato fosse verdadeiro, em nada alteraria a procedência da ação, por via da qual estavam exercendo regularmente um direito que lhes assistia.

III — O pedido de absolvição da instância foi indeferido e desse despacho não houve recurso. Saneado o processo, continuou a instrução do feito, tendo sido marcado dia e hora para vistoria, que não foi realizado, por culpa do réu. Concluso dos autos o Dr. Pretor designou dia e hora para a audiência de instrução e julgamento que decorreu normalmente e onde foram observadas as formalidades legais. Terminada, o Dr. Pretor marcou o dia para a publicação da sentença e esta concluiu pela procedência da ação e como consequência, decretado o despejo pleiteado às fls. 2 e seguintes.

IV — Inconformado com a decisão que lhe foi contrária, o réu apelou para esta Instância, onde o apelo teve marcha certa.

V — A ação proposta é idônea para a retomada do prédio. Embora verbal havia um contrato de locação do prédio, da qual a autora, ora apelada é co-proprietária, ou condôminia. Além de poder usar livremente da coisa conforme o seu destino, e sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão (art. 623 n. I do Código Civil), pode ainda reivindicá-la de terceiro (idem, idem, n. II).

Competia ao réu provar que a autora era proprietária dos prédios que apontou em sua contestação. Não o fez. E ainda que o tivesse feito, o fato de alguém ser proprietário de vários prédios, não lhe é proibido eleger um deles para sua residência, maxime, residindo em prédio alheio, de terceiros, alugado. Isto não constitui, em absoluto, insinceridade.

Com a autora já não acontece o mesmo. Está patente a sua necessidade, de pedir o prédio para sua residência, desde que o domicílio de seu marido voltou a ser nesta cidade. Poucos são os chefes de família que podem pagar mais de dez mil cruzeiros pelo aluguel de uma casa. E casal que tem filhos, deve morar só com os seus filhos. Daí se justificar o pedido de retomada, feito pela autora. No histórico que fez, salientou a sua necessidade, fato que não foi elidido pelo réu.

A sentença apelada baseou-se, portanto na necessidade que tem a autora de utilizar o prédio despejando e na sinceridade do seu pedido. O réu nada provou em contrário, isto é, não ter a autora necessidade do prédio para seu uso; e nem provou a insinceridade da referida autora. A sentença apelada é uma clareza meridiana, não dando lugar a controvérsia.

Por isso:

VI — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento a presente apelação, para confirmar como confirmada a sentença apelada, que com a consulta os termos dos autos, está lavrado de acordo com a lei, e doutrinada e jurisprudência e que ficou fazendo parte integrante deste processo, para que produza todos os seus efeitos legais.

Custas pelos apelantes.

Belém, 17 de outubro de 1960.  
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente  
— Mauricio Pinto, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 9 de novembro de 1960.  
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 504  
Apelação Cível "ex-officio"  
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.  
Apelados: — Flavio Augusto Titan Viegas e sua mulher.

Relator: — Des. Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, eis que no respectivo processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrairam os princípios de direito aplicáveis a espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Flavio Augusto Titan Viegas e sua mulher.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento em cujo processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas pactuadas pelos conjuges não contrairam os princípios de direito aplicáveis a espécie ex-positis.

Integrado neste, o relatório de fls. 12 v. acórdam os juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1960.  
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente  
— Souza Moitta, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 8 de novembro de 1960.  
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 505  
Apelação Cível "ex-officio" da  
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.  
Relator: — Desembargador Inácio de Souza Moitta.

EMENTA: — A esquisofrenia, moléstia de prognóstico sombrio, e de evidente perigo para a saúde de conjuge ou de sua descendência, enquadra-se nos termos do n. III do art. 219 do Cod. Civil, como doença capaz de legitimar a anulação de casamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados, Nazaré de Castro Ramalho e José Maria de Castro Ramalho. A ora apelada, Nazaré de Castro Ramalho, com fundamento nos arts. 218 combinado com o n. III do art. 219, do Cod. Civil, propôs contra seu marido José Maria de Castro Ramalho, uma ação de anulação de casamento, alegando que ainda na fase pré-nupcial, em 1956, o réu, prestando intoxicação pelo uso de drogas ingeridas para vencer o sono, na época dos exames na Faculdade de Medicina, recolheu-se ao Hospital Juliano Moreira, de onde saiu após algum tempo de tratamento, para seguir para o Rio de Janeiro, onde iria concluir o curso médico, que na impossibilidade

de pronto regresso, o réu resolveu casar-se por procuração, e que se realizou em 1958 indo a autora morar com os pais de seu marido, que com o passar dos meses, sem que o réu viesse ou mandasse buscá-la, teve conhecimento de que ele era portador de grave enfermidade mental, o que em verdade verificou, ao obter do Diretor do Hospital Juliano Moreira, o atestado de fls. 12, que certifica sofrer o réu de esquisofrenia de forma catatonica 81; que casou com réu na ignorância de ser ele portador de tal moléstia grave e transmissível e assim seu casamento é passível de ser anulado mediante a competente ação, que então ajuizou, nos termos do art. 218, combinado com o n. III do art. 219 do Cod. Civil.

Citado o réu por precatória, saneado o processo e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 48 julgou a ação procedente, recorrendo ex-officio.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 54 opinou no sentido do improvimento do recurso, uma vez que os pressupostos legais estão efetivamente provados.

O Cod. Civil modificando o direito anterior, aumentou a possibilidade de anulação de casamento, com base em erro essencial sobre a pessoa, em virtude de enfermidade. É assim que, enquanto a legislação precodificada exigia para a hipótese, moléstia incurável, o Código erige apenas moléstia grave e transmissível, levando em conta sobretudo, e pressuposto do perigo que desse contágio, da transmissibilidade do mal à saúde de outro conjuge ou de sua descendência.

No caso em tela, a moléstia incurável alegada e esquisofrenia de forma catatonica, uma dessas muitas formas do quadro nosológico da demência.

Afastada, por deficiência, qualquer explanação crúda e acadêmica, não há dúvidas que a esquisofrenia constitui um dos aspectos mais sombrios da demência, trazendo consigo todo um vasto síndrome de degradação mental com profundas repercussões nas faculdades intelectuais, morais e afetivas do paciente.

Curável ou incurável, sujeita a lapsos ou remissões, o certo é que a esquisofrenia é sempre de prognóstico sombrio e proclamada como moléstia mental grave.

Dest afirmativa já hoje ninguém discrepa, havendo apenas certas reservas quanto a sua transmissibilidade. Mas, tantos são os perigos, não só potenciais como reais, que a esquisofrenia pode revelar, que a tese de sua transmissibilidade já ultrapassou dos simples simpósios e conclaves acadêmicos, para impressionar legisladores e se tornar vitoriosa em legislações avançadas que cuidam com medidas e providências, entre as quais, como uma das mais revolucionárias e drásticas, a esterilização de seus portadores. Ademais, o que a nossa lei tem em vista é o perigo eventual para a saúde do conjuge ou de sua descendência, e sob este aspecto, não há porque a esquisofrenia refugir ao enquadramento do n. III do art. 219 do Cod. Civil.

Aceitos estes pressupostos da gravidade e da transmissibilidade da esquisofrenia, da possibilidade de por em risco a saúde da prole

e docal, provado está, no caso sub-judice, pelo documento de fls. 12, não só que o marido da ora apelada sofria dessa enfermidade antes de casar-se como também que estava, ela na ignorância dessa moléstia, antes do casamento.

Ao lado da prova documental de fls. 12, a prova testemunhal é farta, plena e convincente, às fls. 43 e 45. Outra não podia ser pois a conclusão da sentença, senão a que foi, a procedência da ação.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação ex-officio, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1960.  
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente  
— Souza Moitta, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 9 de novembro de 1960.  
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 506

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Ribamar Castro Leal.

Apelado: — Etelvina Gomes da Conceição.

Relator: — Des. Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — No pedido de retomada de prédio para uso próprio, com base no item II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor o réu é que deve fazer a prova da insinceridade do autor, pois que a favor deste, como retomando, milita uma presunção juris tantum.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, José Ribamar de Castro Leal e apelada, Etelvina Gomes da Conceição.

A ora apelada Etelvina Gomes da Conceição, proprietária e locadora do prédio 1082 à Travessa da Vileta, com fundamento no inciso II do art. 15 da Lei do inquilinato em vigor, propôs uma ação de despejo contra seu locatário, José Ribamar Castro Leal, alegando precisar do prédio locado para uso próprio, ou, mais precisamente, para sua residência.

Contestado o pedido, foi o processo saneado pelo despacho de fls. 22 que provocou agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 20. Também novo agravo no auto do processo foi interposto e tomado por termo às fls. 32, do despacho que indeferiu o pedido de carta rogatória à Justiça portuguesa para tomada de depoimento pessoal da então autora. Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 52, julgou a ação procedente. Dal a apelação tempestivamente interposta, e regularmente processada, com as razões das partes interessadas.

O agravo no auto do processo do despacho que indeferiu o pedido de absolvição de instância não é de ser provido por falta de amparo legal. Realmente, o fato de pedir a ora apelada para uso próprio, prédio cujo aluguel majorara anteriormente, nada tem que ver com o atual pedido de despejo, nem prejudica o seu direito de ingressar em juízo para pleitear a retomada do prédio em questão.

Também não é de ser improvido o agravo no auto do processo do

despacho que indeferiu o pedido de carta rogatória a Justiça portuguesa para tomada de depoimento pessoal da então autora, uma vez que tal indeferimento não constituiu cerceamento de defesa, desnecessária que era tal diligência para o desate da demanda.

Quanto ao mérito:

Trata-se no caso de pedido de retomada de prédio para uso próprio e no qual o retomante não tem obrigação de provar nem a necessidade nem a sinceridade do pedido. Tal onus compete ao réu para elidir a presunção juris tantum que milita a favor do retomante, conforme jurisprudência torrencial dos Tribunais do País.

No caso sub-judice, tal prova não foi feita, limitando-se o apelante a alegar que a ora apelada

tem outros prédios e não apenas o que pretende retomar. Tal situação porém não modifica o desate da demanda, eis que a autora no caso, pode escolher qualquer um dos prédios de sua propriedade para sua residência.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Apelação por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de outubro de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente  
Souza Moitita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de novembro de 1960.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de novembro vindouro, às 10 horas da manhã, ira a público leilão de venda, na sala das audiências deste juízo, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte imóvel penhorado na ação executiva que Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A. move contra Rosa Guimarães Natividade: — Terreno edificado, à rua Manoel Barata, atualmente sem planejamento móvel, antigo número 309, na vila de Icoaraci, entre as travessas Soledade e dos Andradas, medindo 16, m. de frente por 99,00 de fundos ou o que realmente tiver, confinando de ambos os lados com quem de direito, contendo um prédio todo de alvenaria, coberto de telhas de barro comum, com sala de visitas e alcova, cozinha e dois quartos, prédio que ainda não está concluído, faltando os rebocos, paredes de tijolos, avaliado em Cr\$ 200.000,00.

Quem pretender referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado e oferecer seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais der sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões do porteiro, escrivão e carta de arrematação.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 31 de outubro de 1960. — Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz.

(T. — 197 — 17|11|60)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo S. Soares, estabelecido à Farmácia Lourdes, Rua Coronel Manuel Bandeira, 81, Imperatriz — Maranhão, que foi apresentada, em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte de Karl Berninger — (Belém-Pará), para apontamento e protesto somente por falta de aceite, e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 689, no valor de de trinta e um mil cruzeiros .... Cr\$ 31.000,00), por V. S., não aceita, a favor do apresentante, para pagar ou dar a razão porque

legalmente o represente, para aceitar ou dar a razão porque não aceita, a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1960.

(a) ALIETE DO VALE VEIGA  
Oficial do Protesto

Faço saber por este edital a Raimundo S. Soares, estabelecido à Farmácia Lourdes, Rua Coronel Manuel Bandeira, 81, Imperatriz — Maranhão, que foi apresentada, em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte de Karl Berninger — (Belém-Pará), para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 590, no valor de sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros .... (Cr\$ 67.883,00), por V. S., não aceita e paga a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga, a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1960.

(a) ALIETE DO VALE VEIGA  
Oficial do Protesto

Faço saber por este edital a Raimundo S. Soares, estabelecido à Farmácia Lourdes, Rua Coronel Manuel Bandeira, 81, Imperatriz — Maranhão, que foi apresentada, em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte de Karl Berninger — (Belém-Pará), para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 641, no valor de vinte e cinco mil oitocentos cruzeiros (Cr\$ 25.800,00), por V. S., não aceita e paga, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1960.

(a) ALIETE DO VALE VEIGA  
Oficial do Protesto

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: BISMARCK PEDRO MARTINS E SILVA e Aracely Tembra Martins, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Alfredo Silva e Maria Se-

miana Martins da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Domingues Martins e Urquina Tembra Martins, residentes nesta cidade — PROCOPIO BITTENCOURT NETTO e Maria de Nazareth Pena Cunha de Araújo, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Procopio Bittencourt Filho e Etelvina de Farias Bittencourt, ela solt. nat. do Pará, funcionária, filha de Manoel Belchior de Araújo e Colombina Pena Cunha de Araújo, residentes nesta cidade — BERTINO GAMA DE MIRANDA e Aline do Amaral Correa, ele solt. nat. do Pará, Universitário, filho de Bertino Nobre de Miranda e Celeste Gama de Miranda, ela solt. nat. do Pará, Universitária, filha de Marcio Guimarães Correa e Alda de Moura Correa, residentes nesta cidade — PEDRO NUNES DE CASTRO e Izabel Alves dos Santos, ele solt. nat. do Ceará, mecânico, filho de José Nunes de Castro e Maria de Nazaré Ferreira, ela solt. nat. do R. G. do Norte, doméstica, filha de José Francisco dos Santos e Maria Gomes dos Santos, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 9 de novembro de 1960.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares  
(T. — 089 — 10 e 17|11|60)

Faço saber que se pretendem casar o senhor Adherval Moura Santiago e Yvone Yvami Fernandes Carvalho, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Lyurgo Narbal de Oliveira Santiago e Cecília Moura Pereira, ela solt. nat. do R. de Janeiro, doméstica, filha de Noé de Carvalho e Durvalina Fernandes de Carvalho, res. n. cidade; Américo Jorge Vieira e Anna Maria Guíães Notargiacomo, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Antonio Vieira Gonçalves de Freitas e Hilda dos Santos Vieira de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raphael Notargiacomo e Maria Emilia Guíães Notargiacomo, res. n. cidade Antonio Siqueira Freitas e Dinair Soares da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Luiza de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Alves da Silva e Diniva Soares da Silva, res. n. cidade, Abelardo da Silva Oliveira e Nilce Elcy da Cunha Seabra, ele solt. nat. do Pará, Militar, filho de José Pantaleão Correia de Oliveira e Maria Emilia da Silva Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Dorotéia Nilo Seabra e Nilza Eneida da Cunha Seabra, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias de novembro de 1960, e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes.  
(Talão n. 090). 10 e 17|11|60

Faço saber que se pretendem casar o senhor Paulo Humberto Peixoto e Denise Nascimento Ponte Souza, ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Agostinho Cordeiro Peixoto e Maria Xavier de Lima Peixoto, ela, solteira natural do Pará, comerciante, filha de Claudio M. S. Ponte Souza, e Ester Nascimento Ponte Souza, residente nesta ci-

dade; Leomary de Jesus Cunha de Carvalho, e Arlete da Cunha Pinho, ele solteiro natural do Pará, bancário, filho de Leopoldo dos Santos Carvalho e Maria de Lourdes Cunha de Carvalho, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Américo Gomes de Pinho e Alda da Cunha Pinho, residente nesta cidade; Haroldo Oscar Lima Oliveira e Francisca Alves do Vale, ele solteiro natural do Pará, despachante, filho de Oscar Guajarino de Oliveira e Francisca de Lima Oliveira, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de José Alves do Vale e Sebastiana da Costa, residente nesta cidade; Flavio Hermillo das Neves Albuquerque Neto e Hilma de Jesus Cardoso, ele solteiro natural do Pará, reporter, filho de Ayrton de Almeida Albuquerque e de Zulnea de Souza Albuquerque, ela solteira natural do Pará, contabilista, filha de Alexandre Pinto Cardoso e Palmira de Jesus Cardoso, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes.  
(Talão n. 091). 10 e 17|11|60

### COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO SARMENTO

Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Fernando Bayma Giestas, por seu procurador judicial, e infra-assinado, nos autos de Ação Executiva em que é exequente, sendo executado Tufic Paulo Mourão, correndo o feito perante V. Excia., e no expediente no Cartório Sarmento, face a certidão de fls. 82, segundo a qual o réu ausentou-se desta capital, viajando para local incerto e não sabido, vem, respeitosamente, requerer que V. Excia., designando novo dia e hora para a realização da audiência, determinada a publicação de edital, para que através do comparecer à audiência, sob as condições cabíveis. N. Termos P. Deferimento. Belém, 14 de novembro de 1960. P.p. Francisco Nunes Salgado. — Despacho do Doutor Juiz: — N. A. Como pede. Expeça-se edital de citação pelo prazo de 20 dias, para a audiência que designo para o dia 12 de dezembro às 15 horas. Belém, 14|11|60. Rui Buarque de Lima. — Para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, pelo qual fica citado o Sr. Tufic Paulo Mourão por si e pela firma Mourão e Irmãos, que representa, para comparecer à referida audiência sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de 1960. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(Dias — 15, 17 e 18|11|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM—QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.188

ACÓRDÃO N. 3533  
(Processos ns. 7012, 7344 e 7707)

Prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, exercício de 1959

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu, a exam e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do Serviço de Secretaria de Obras, Terras e Viação, da importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para "Despesas Diversas — despesas de Pronto Pagamento", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Serviço de Cadastro Rural, na importância de Cr\$ 12.000,00, exercício de 1959, e expedir o competente Alvará de Quitação em favor do então chefe, sr. Abmerú Comarú Araújo.

Belém, 1 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator** — "O Serviço de Cadastro Rural, através do presente processo presta contas da verba que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, na importância de Cr\$ 12.000,00, exercício de 1959. A dotação ora em Cr\$ 12.000,00, havendo portanto, um saldo orçamentário de Cr\$ 1.600,00. O dispêndio está devidamente comprovado, conforme constatado ficou durante a instrução do processo. A Sub-Procuradoria e Auditoria manifestaram-se favoráveis à aprovação das contas, no que estamos de pleno acôrdo. Expeça-se, ao responsável, o competente alvará de quitação.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De acôrdo".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Sebastião**

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Santos de Santana: — "Aprovo".  
Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3534  
(Processo n. 8181)

Requerente — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — O exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3159, de 28-9-60, que retifica o de n. 587, de 21-8-45, que reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Xavier do Amorim, "para promovê-lo ao aludido posto, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 9.416,00 (nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 112.992,00 (cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente", tendo a remessa sido feita em ofício n. 505, de 29-9-60, recebido e protocolado a 1 de outubro de 1960, sob o n. 599, às fls. 123, do livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com o voto divergente do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, quanto à incidência dos adicionais, que devem incidir somente sobre os vencimentos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato — depois de o Comandante da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, que o reformado prestou serviços em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e, se positivado, contar esse tempo em dôbro — fixe-lhe os proventos com a observância

da dotação da Tabela n. 29, da Lei Orçamentária do corrente exercício, ou seja:

Vencimentos anuais	84.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
30% sobre as mesmas (quantitativo de fardamento) ..	4.392,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00.	7.320,00

Soma .....	Cr\$ 110.352,00
Adicional de 20% ..	22.870,00
	Cr\$ 132.422,40

Belém, 1 de novembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.**

**RELATÓRIO:** — "Em ofício sob o n. 505, de 29-9-60, o ilustre Secretário de Estado do Interior e Justiça, dr. Péricles Guedes de Oliveira, representando o Poder Executivo, solicitou ao Venerando Tribunal de Contas, o registro do decreto n. 3159, de 28-9-60, que elevou a graduação de 2o. Sargento da P.M.E., Raimundo Xavier de Amorim, 3o. Sargento da mesma Corporação militar, ficando, naquela situação, reformado com os proventos de Cr\$ 112.992,00 anuais. O necessário expediente da S.I. está protocolado às fls. 123, do livro n. 3, da secretaria do T. C., Designado para relatar este feito, ao estudo do mesmo deparei com incontáveis irregularidades, que me impedem de julgamento mais rápido.

Na fé de ofício do militar em apreço está omitida a contagem do tempo de serviço em dôbro, como determina o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-958, em consonância com o decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-942, que delimitou as zonas de guerra no Pará.

Na certidão de fls. dos autos, expedida pela Secretaria do Comando Geral da P.M.E., consta, apenas, 19 anos, 8 meses e 9 dias de serviço militar, o que contraria de início o disposto no art. 94, e seu parágrafo único da Lei n. 207, de 30-12-949, que admite o arredondamento para 20 anos. Os proventos assinalados no decreto

governamental de fls. 2 não correspondem ao que está estatuído na Tabela n. 29, do Orçamento de 1960, em vigor. Atendendo as divergências nos autos, quanto aos proventos, Excia. o digno Sub-Procurador dr. Flávio Nunes Bezerra opinou nos autos pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo.

Assim exposto, é o Relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo, para que, depois do Comando Geral da M.E. positive nos autos o verdadeiro tempo de serviço do militar como determina a Lei n. 1524, o Governo do Estado retifique os proventos do 2o. Sargento reformado Raimundo Xavier do Amorim, cujo cálculo será o seguinte, com base no Orçamento vigorante:

Vencimento de 2o.	
Sargento .....	84.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	13.640,00
30% sobre as mesmas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00

	Cr\$ 110.352,00
20% adicional por tempo de serviço, "ex-vi" do art. 94 e parágrafo, da Lei n. 207, de 30-12-949	22.070,40

Cr\$ 132.422,40

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos dos meus votos anteriores em casos análogos".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "De acôrdo com o S. Excia. o sr. Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acôrdo com o sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

Vale Paiva, Procurador.  
Fui presente — Lourenço do